



Exmo. Senhor
Presidente do Conselho de Administração
Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior
Professor Doutor João Pinto Guerreiro
Praça de Alvalade, 6 – 5.º Frente
1700 – 036 Lisboa

E-mail: a3es@a3es.pt

N. Refº
SAI-OE/2023/7081

V. Refº
NCE/22/2200583

DATA	28-06-2023
ASSUNTO:	Reapreciação da proposta do ciclo de estudos do Mestrado em Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiátrica da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Viseu, em associação com a Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Santarém, enviada pela A3ES

Senhor Presidente,

No seguimento da V/mensagem de correio electrónico de 19 de Junho, reapreciada a documentação enviada por V. Exa. com solicitação de parecer da Ordem dos Enfermeiros relativamente à proposta do ciclo de estudos do Mestrado em Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiátrica da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Viseu, em associação com a Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Santarém, foram emitidos pareceres pelos órgãos competentes da Ordem dos Enfermeiros, nos seguintes termos:

“Após reapreciação do ciclo de estudos do Mestrado em Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiátrica da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Viseu, em associação com a Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Santarém, bem como da informação adicional, e de acordo com as matrizes de análise da formação especializada em Enfermagem da Ordem dos Enfermeiros, o Conselho de Enfermagem apresenta as seguintes considerações:

- 1. Designação do Ciclo de Estudos – está em conformidade com o superiormente homologado para a área de especialidade;*
- 2. Coordenação do Curso – os docentes responsáveis pela implementação deste ciclo de estudos detêm o título profissional de Enfermeiro Especialista na área, pelo que cumprem o definido;*



3. *Coordenação das Unidades Curriculares – os docentes responsáveis pelas unidades curriculares da componente teórica comum têm o título profissional de Enfermeiro Especialista. Os docentes responsáveis pelas unidades curriculares da componente teórica específica e os docentes da componente clínica têm o título profissional de Enfermeiro Especialista na área do curso, cumprindo o definido. Realça-se que as unidades curriculares específicas de opção devem ser coordenadas por um docente com o título profissional de Enfermeiro Especialista na área do curso, o que não se verifica;*
4. *Condições Específicas de Ingresso – estão em conformidade com a legislação em vigor, estando referidas as condições específicas para posterior obtenção do título profissional de Enfermeiro Especialista na área do curso;*
5. *Componente Teórica – cumpre o mínimo de 45 ECTS, como preconizado:*
 - a. *Componente Teórica Comum – cumpre o mínimo de 12 ECTS obrigatórios, havendo evidência da inclusão de todos os conteúdos obrigatórios, conforme o Aviso n.º 3919/2021;*
 - b. *Componente Teórica Específica – cumpre o número mínimo de 33 ECTS preconizado e integra todos os conteúdos definidos para a área de especialidade, previstos no Aviso n.º 3918/2021;*
6. *Componente Clínica – cumpre o mínimo de 45 ECTS, como preconizado e:*
 - a. *Corresponde a 1260 horas totais, definindo os contextos e o respectivo número de horas, de acordo com o Aviso n.º 3919/2021;*
 - b. *Prevê o mínimo de 200 horas para a elaboração e discussão do relatório de práticas profissionais;*
 - c. *Fica referenciado que todos os docentes colaboradores das unidades curriculares da componente clínica, bem como os Enfermeiros supervisores clínicos, têm o título profissional de Enfermeiro Especialista na área de especialização do ciclo de estudos;*
7. *Está referenciado que para posterior atribuição do título profissional de Enfermeiro Especialista os detentores deste curso têm, obrigatoriamente, de:*
 - a. *Cumprir o disposto no artigo 12.º (determina as condições a que os candidatos estão sujeitos aquando da matrícula e inscrição nos cursos) do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem, anexo Portaria n.º 268/2002, de 13 de Março;*
 - b. *Ter optado pela realização de 45 ECTS das unidades curriculares da componente clínica, em detrimento das outras opções incluídas no plano de estudos.*



*Deste modo, considerando que cumpre as matrizes de análise e a pronúncia favorável da Mesa do Colégio da Especialidade de Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiátrica, o Conselho de Enfermagem emite **Parecer Favorável**.*

Realça-se que nos termos da legislação em vigor, qualquer alteração ao plano de estudos sobre o qual se emite o presente parecer favorável deve ser prévia e atempadamente comunicada à Ordem dos Enfermeiros para a devida apreciação, sob pena de não ser possível a expectável atribuição do título profissional de Enfermeiro Especialista nesta área.”

Verificada a pronúncia positiva por parte dos órgãos competentes, comunicamos nesta data a V. Exa. a emissão de **Parecer Favorável** por parte da Ordem dos Enfermeiros.

Ficamos ao dispor para qualquer questão.

Com os melhores cumprimentos,

Luís Filipe Barreira
Vice-Presidente do Conselho Directivo
com competências delegadas pela Digníssima Bastonária

LFB/CE/afs